

WPA  
L

**CONTRATO N.º 58/2018** para a “prestação de serviços de assistência e manutenção anual do sistema de gravação digital áudio - DIGIAUDIO”, adjudicado no seguimento da realização do ajuste direto n.º 110/2018, por despacho do Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República de 19 de setembro de 2018, após parecer favorável do Conselho de Administração de 18 de julho de 2018, nos termos conjugados dos artigos 36.º e 76.º do Código dos Contratos Públicos, da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e da alínea j) do n.º 1 do artigo 15.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º, ambos da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, pelo valor global de 36.082,69 € (trinta e seis mil e oitenta dois euros e sessenta e nove cêntimos), a que corresponde 29.335,52 € (vinte e nove mil, trezentos e trinta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos) e 6.747,17 € (seis mil setecentos e quarenta e sete euros e dezassete cêntimos) de IVA calculado à taxa legalmente aplicável.----

Como **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**, pessoa coletiva n.º 600.054.128, com sede no Largo das Cortes, Palácio de S. Bento, 1249-068 Lisboa, neste ato representada por João Nuno de Melo Cardoso do Amaral, Diretor do Gabinete de Comunicação, por declaração de outorga conferida pelo Senhor Secretário-Geral, nos termos do despacho de 19 de setembro de 2018 aposto na Informação n.º 008/GC/2018.-----

E como **SEGUNDA OUTORGANTE** a sociedade comercial por quotas **QUEBRENIGMAS UNIPESSOAL, LDA.**, pessoa coletiva número 510.326.200, com sede na Rua de Amesterdão, Lote 1 – Vale de Touros, 2950-039 Palmela, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 500,00 € (quinhentos euros), neste ato representada por António Luís Sénica Pitarma, na qualidade de representante legal de Quebrenigmas, Unipessoal, Lda.,

HTA.  
L

5. A Primeira Outorgante assegurará que apenas pessoal devidamente treinado na operação e uso do produto solicitará o serviço telefonicamente, por *e-mail* ou *fax*.-----
6. Na prestação de Serviço de Apoio Telefónico de Suporte Técnico, a Segunda Outorgante fornecerá à Primeira Outorgante este serviço para:-----
- a) Resposta a questões sobre a utilização operacional dos produtos de software sob suspeita de erros ou mau funcionamento desses produtos;-----
- b) Resposta a questões sobre processos, quando disponíveis, de resolução de erros ou mau funcionamento identificados.-----
7. A Segunda Outorgante fornecerá à Primeira Outorgante um Serviço Informativo de Software com informação sobre novas funcionalidades e novas *releases* do *software* coberto pelo contrato.-----

## CLÁUSULA 2ª

### (Condições de Prestação do Serviço)

1. Serviço fornecido pelo suporte da Segunda Outorgante ou a partir deste: A Segunda Outorgante fornecerá *releases standard* de manutenção de todos os produtos de Software contratados, para o qual tais *releases* estejam disponíveis. Estas *releases* serão utilizadas pela Primeira Outorgante apenas no(s) sistema(s) informático(s) designado(s).-----
2. Cada *Release* consistirá num conjunto de programas e ficheiros apresentado em suporte legível por computador e acompanhado por documentação de nível adequado a informar a Primeira Outorgante dos problemas resolvidos e incluindo quaisquer diferenças operacionais significativas resultantes da *release*, conhecidas da Segunda Outorgante.-----
3. Serviço prestado no local de instalação: A Segunda Outorgante efetuará em conjunto com a Primeira Outorgante, a instalação e testes de *Releases* de manutenção dos Produtos de Software, bem como a instalação e testes das correções de Erros dos Produtos de Software. Este

#### CLÁUSULA 4ª

##### (Serviços de Manutenção de Software)

1. O contrato de manutenção de *software* é prestado de acordo com um plano de serviços constantes nos manuais de administração do sistema DIGIAUDIO, composto por diferentes níveis de serviço necessários para manter os sistemas, equipamentos e soluções, doravante designados genericamente por Produtos.-----
2. Como tempo de resposta entende-se o número de horas decorridas desde a hora de comunicação da ocorrência até ao início da primeira intervenção técnica e medida dentro do período de manutenção em dias úteis.-----
3. Ocorrências Bloqueantes: o problema resulta do não cumprimento de uma funcionalidade do Produto e o Produto não é utilizável. Estes problemas são do tipo em que o Produto não é funcional se os erros ocorrem, requerendo atenção imediata devido à inexistência de um processo expedito de resolução do problema.-----
4. Ocorrências não Bloqueantes: o problema resulta do não cumprimento de uma funcionalidade do produto, mas o produto é utilizável. Estes problemas são do tipo em que existem processos expeditos de resolução do problema. Neste caso será disponibilizada uma *release* de manutenção.-----
5. A instalação de *releases* de manutenção segue o seguinte procedimento: Instalação num outorgante-piloto durante um período de duas a três semanas, para validação. Caso não existam problemas a replicação da instalação nos restantes Outorgantes será feita em datas a acordar caso a caso.-----
6. Ocorrências Funcionais: O problema resulta da solicitação de uma funcionalidade adicional do produto e o produto é utilizável. Neste caso será sempre elaborado orçamento de alterações.

WPA.

4. Cada correção de erro será acompanhada por documentação de nível adequado a informar a Primeira Outorgante dos problemas resolvidos e de quaisquer diferenças operacionais significativas resultantes da correção conhecidas da Segunda Outorgante. -----

5. A Primeira Outorgante:-----

- I. Notificará formalmente a Segunda Outorgante de erros e deficiências identificadas nos Produtos de Software;-----
- II. Reproduzirá nos Produtos de Software não alterados o erro ou deficiência identificada;-
- III. Fornecerá, se pedido pela Segunda Outorgante, dados adicionais considerados necessários ou convenientes para a reprodução do ambiente em que o Software operava, em forma interpretada ou legível em computador.-----

6. Serviço de Resolução de Erros de Software por Correção de Código: Para erros dos produtos de Software ou deficiências de funcionamento relatados pelo Primeiro Outorgante, após a notificação formal da Primeira Outorgante: -----

- I. Diagnosticará as causas; -----
- II. Dentro do Prazo de Resolução fornecerá as correções ao código de Produtos de Software: Cada correção de erro por correção ao código será tornada disponível sob a forma de comunicação escrita da correção e de suporte legível por computador e será acompanhada por documentação de nível adequado a informar a Primeira Outorgante dos problemas resolvidos e de quaisquer diferenças operacionais significativas resultantes da correção, conhecidas da Segunda Outorgante.-----

7. A Primeira Outorgante:-----

- I. Notificará formalmente a Segunda Outorgante dos erros e deficiências identificadas nos Produtos de Software;-----
- II. Reproduzirá nos Produtos de Software não alterados o erro ou deficiência identificada;

WJL

de serviço, esta ligação permite o constante aperfeiçoamento do Sistema, bem como uma mais rápida disponibilização de novas funcionalidades.-----

5. O acesso disponibilizado, via VPN, será restrito ao Servidor MEDIABOX, procedendo-se a todas as intervenções a todo o Sistema DIGIÁUDIO a partir deste Servidor. A Solução implementada é um sistema disponibilizado pela CISCO, com segurança de acesso baseada em códigos aleatórios. A Primeira Outorgante tem todos os privilégios para monitorizar todos os registos de intervenção no Sistema, todos os pontos de acesso ao Sistema DIGIÁUDIO. Desta forma, garante-se um suporte de *backoffice* com a centralização de todos os dados e das sequências de acesso no Suporte da Segunda Outorgante (cujos contactos fazem parte integrante deste documento).-----

6. Assistência Técnica e Operacional ao Software: Os Serviços de Assistência Técnica e Operacional ao Software, incluem:-----

- Software Aplicacional, com o Serviço de Apoio telefónico; o Serviço de Resolução de erros de Software por correção do código; o Serviço de Instalação de Release de manutenção no Software; o Serviço Informativo de Software.-----
- Software de Terceiros incluem: o Serviço de Apoio Telefónico; o Serviço Informativo de Software; o Serviço de Documentação de Produto; o Serviço de Parametrização ou Customização do Produto; o Realização dos melhores esforços para fornecer processos de minimizar os erros ou deficiências de funcionamento do Software em causa.-----

7. O Serviço Assistência Técnica e Operacional, poderá ser formalizado na forma de aquisição de "Pacotes de Horas" que serão utilizadas pela Assembleia pelo período de 1 (um) ano sendo o mesmo renovado para o período seguinte com o crédito das horas não utilizadas no período anterior.-----

*[Handwritten signature]*

- a) Pelos serviços de Manutenção de Hardware referidos na cláusula 3ª deste caderno de encargos o valor indicado na proposta, o qual não pode exceder 8.781,65 € (oito mil setecentos e oitenta e um euros e sessenta e cinco cêntimos);-----
- b) Pelos serviços de Manutenção do Software referidos na cláusula 4ª deste caderno de encargos o valor indicado na proposta, o qual não pode exceder 9.973,87 € (nove mil novecentos e setenta e três euros e oitenta e sete cêntimos) e;-----
- c) Pelos serviços de Suporte Anual (250 horas) referidos na cláusula 6ª deste caderno de encargos o valor indicado na proposta, o qual não pode exceder 10.580,00 € (dez mil quinhentos e oitenta euros).-----
2. O valor global da manutenção anual para o sistema DIGIAUDIO é o resultante do somatório das parcelas elencadas no ponto anterior, não podendo exceder 29.335,52 € (vinte e nove mil trezentos e trinta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos).-----
3. Aos valores referidos na presente cláusula acresce IVA à taxa em vigor à data do pagamento e são liquidados antecipadamente.-----
4. O pagamento do preço do presente contrato será levado nos termos e de acordo com o indicado pela Segunda Outorgante na respetiva proposta.-----
5. O pagamento referido no número anterior terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das faturas correspondentes pela Segunda Outorgante, desde que adequada à respetiva liquidação.-----

#### **CLÁUSULA 10.ª**

##### **(Gestor do Contrato)**

A Primeira Outorgante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designa como gestor do presente contrato, o assessor parlamentar Francisco Miguel Duarte Couceiro Feio, Coordenador do Centro de Apoio ao Canal Parlamento -----



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Gabinete de Comunicação

A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou declaração sob compromisso de honra de que não se encontra abrangida por nenhum dos princípios e disposições previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.-----

A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou certidão do registo criminal do seu gerente.-----

O presente contrato está escrito em 13 (treze) páginas de papel liso, de formato A4, que são rubricadas pelos outorgantes com exceção da última por conter as assinaturas.-----

Lisboa, 26 de setembro de 2018.-----

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE